



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

01-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG CNPJ: 18188276000/00 DO CONTRATANTE E O ESTADO DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, SOB O Nº. 01/2017

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA inscrita no CNPJ nº 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de março nº 450, Bairro Centro,, Cidade Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000 do, denominada CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito do Município de Olímpio Noronha-MG, <Senhor Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF nº 581.271.516-53 e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada CONTRATADA, representada (o) por seu Secretário de Estado, Senhor Marco Antônio de Rezende Teixeira, RG/MG M611582 SSP/MG, CPF: 371.515.926-04, RESOLVEM, com base no processo nº 01/2017, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de 90 centímetros/coluna no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei.

Felício Mesquita
Advogado
OAB-MG:66.65

CONTRATO Nº 01/2017

OPACASSI



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de **R\$ 88,59** (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.2 – O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R\$ 7.973,10 Sete mil, novecentos e setenta e três reais e dez centavos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial "MINAS GERAIS", aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuação a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura,

Felício Mesquita Curato
Advogado
OAB-MG:66.651

COPIA Nº 66/2017

Parassi

0.

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual), sob pena de suspensão dos serviços na forma contratada.

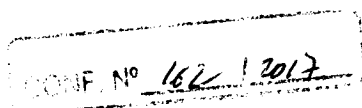
Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento implicará na incidência automática de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à CONTRATADA, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "MINAS GERAIS", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



Garassi

Q

Q

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações.

Parágrafo Único: A Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 01/2014 de que trata a letra “d”, do item I desta Cláusula está disponível do sítio: www.iof.mg.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

- **02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00**
- **Ficha: 71**
- **Fonte: 100**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

CONF. Nº 162 / 2017

Parassi

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo : Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

CONF. Nº 162/2017

Prassi

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 02 de janeiro de 2017.

Representante Legal: Carlos
Alberto de Castro Pereira Prefeito
Municipal
CPF nº 581.271.516-53
MUNICIPIO DE OLÍMPIO
NORONHA
CNPJ: 18.188.276.0001/00
Contratante

Representante Legal: Marco Antônio
de Rezende Teixeira,
RG: M611582,
CPF: 371.515.926-04
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA
CIVIL E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Queste parassi*

Endereço: *Rua 8 de maio, 739*

CPF: *689.141.136-04*

CI: *19.720.836*

Nome: *Maach*

Endereço: *Rua 21 Abril, 194*

CPF: *042.153.196-76*

CI: *8.296.007*

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

CONF. Nº *62/1317*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

OF/ nº 0214 / 2017 / DAC / SPGF

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017

Senhor Prefeito,

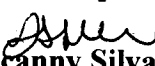
Encaminhamos anexas 02 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços de Publicações de Atos de Expedientes Administrativos, sob o nº 01/2017, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA e o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Para controle e arquivo desta Secretaria, retivemos 01 (uma) via do referido pacto junto à Diretoria de Aquisições e Contratações.

Visando agilidade em nossos contatos, solicitamos que informem e/ou atualizem a área responsável pelo gerenciamento e renovação contratual, bem como o endereço eletrônico e telefones comerciais.

Solicitamos também que se confirme pelo e-mail *contratos@casacivil.mg.gov.br*, o recebimento desta comunicação, nos informando o número do ofício acima referenciado.

Atenciosamente,


Loçanny Silva
Diretora de Aquisições e Contratações
Masp: 376.953-6

SIGED



00001360 1571 2017

ILMO. SR.
CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Prefeito Municipal de Olímpio Noronha
Rua 1º de Março, nº 450
37.488-000 – Olímpio Noronha / MG

REF: Setor de Contratos

